

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AEROMEXPRESS S.A. DE C.V., por seu representante legal, Senhor Felix Rio Ausin abaixo assinados, estabelecida na Avenida Texcoco s/n, esq. Av. Tahel, Col. Peñon de los Baños Código Postal No. 15.620, México, D.F. OUTORGADO: Luiz Claudino Ferreira, brasileiro, casado, aviador, C.I.C. 376.182.968-04, C. Ident. 3755181-4, residente na Alameda Tubarão 198, Alphaville Res. 11 Santanna de Parnaíba, São Paulo, SP, Brasil. PODERES: A outorgante constitui e nomeia seu procurador o Outorgado com poderes legais de administração nos termos do art. 1.295, do Código Civil, bem como poderes para representar a Outorgante perante os órgãos da Administração federal autorizado para exploração comercial do transporte aéreo, inclusive não regular de carga, assinar termos de responsabilidade e tudo o mais que se fizer necessário para representar a outorgante e/ou administrar seus interesses segundo as suas leis, inclusive plenos poderes para tratar de quaisquer questão relacionada com suas operações em território brasileiro ou resolvê-los em definitivo, podendo demandar e ser demandado e receber citação inicial pela Outorgante, receber e dar quitação, nomear e despedir empregados, contratar serviços, abrir contas bancárias e fechá-las, fazer aplicações financeiras e de câmbio, e todas as demais operações bancárias e/u financeiras do interesse da Outorgante, inclusive praticar em seu nome todos os atos permitidos em direito por mais especiais que sejam para o fiel cumprimento de mandato de Representação e de Administração da Outorgante, inclusive substabelecer. Esta procuração não revoga a que foi outorgada ao Dr. Expedito Albano da Silveira, para tratar dos interesses da Outorgante junto a Repartição Brasileira/Departamento de Aviação Civil. México, D.F. 09 de fevereiro de 1994 ass) FELIX RIO AUSIN ----- Eu,, abaixo assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada na forma da Lei e matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma espanhol para que o traduzisse para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício, como segue:-----

### ----- TRADUÇÃO Nº 4.504 -----

(Fotocópia) - Estados Unidos Mexicanos - Secretaria de Comunicações e Transportes - Diretoria Geral de Aeronáutica Civil - Diretoria de Transporte e Controle Aeronáutico - Transporte Aéreo Internacional - 101.302 - 5076 México, D.F., 05 de abril de 1994 Dr. Luis Miguel Diaz - Consultor Jurídico - Secretaria de Relações Exteriores - Homero nº 213 - Ciudad. Recentemente, a empresa "AEROMEXPRESS, S.A. DE C.V." informou a esta Diretoria Geral a respeito de sua intenção de iniciar a operação de um serviço regular de carga aérea com destino ao território do Brasil. Cabe mencionar que a empresa "AEROMEXPRESS" é a empresa filial de carga da "Aerovias de México, S.A. de C.V." e foi devidamente autorizada pelo Governo Mexicano a efetuar vôos internacionais regulares exclusivos de carga, tendo sido regularmente constituída segundo as leis mexicanas. Assim sendo, solicito que V.Sã se digne informar tais fatos às autoridades competentes do Governo do Brasil, para que seja outorgada a autorização correspondente em favor da empresa "AEROMEXPRESS", em reciprocidade à licença outorgada pelo Governo Mexicano à empresas "VARIG", para operar vôos de carga com destino ao território mexicano. Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sã os protestos da minha mais atenciosa e distinta consideração. O Diretor Geral: (assinado ilegível) - Federico Canoas Theriot. C.C.p. "Aeromexpress, S.A. de C.V." - Av. Texcoco s/n - esq. Av. Tahel - Col. Peñon de Los Baños - C.P. 15.620 México, D.F. (No verso) Fotocópia autenticada nº 108 Ofício de Notas do México, Distrito Federal, em 06 de abril de 1994, pelo Tabelião Jorge Sotelo Regil, que assinou. Carimbo do Tabelião. RIO DE JANEIRO, 18 de abril de 1994. POR TRADUÇÃO CONFORME: Thais de Almeida Seabra. -----

### ----- TRADUÇÃO Nº 4.503 -----

(Fotocópia) Doutor Tomás Lozano Molina, Tabeliões Associados - 109 e 879 Ofícios de Notas - México, DF. VOLUME NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS - CCB - Duzentos e trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis - México, dezessete de novembro de mil novecentos e oitenta e nove. Tomás Lozano Molina, Tabelião do 879 Ofício de Notas, associado a Francisco Lozano Noriega, Tabelião do 109 Ofício de Notas do Distrito Federal, declara o seguinte: CONTRATO DE SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL VARIÁVEL, em que são partes "AEROVIAS DE MEXICO", sociedade anônima de capital variável, representada por GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA, que também age por seu próprio direito; PEDRO CERISOLA Y WEBER, ALBERTO CAMPERO CUENCA e PABLO SUINAGA LANZ DURET nos termos dos Estatutos que se seguem à inserção da autorização número cinquenta e três mil trezentos e noventa e seis, folha número oitenta e um mil e noventa e oito, processo número zero nove barra quarenta mil oitocentos e dezesseis barra oitenta e nove, expedido pela Secretaria das Relações Exteriores, no dia quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e nove e que, juntamente com sua ordem de cobrança, anexeii ao apêndice deste instrumento com a letra "A", cujo conteúdo é o seguinte: Ao centro: Tlatelolco, D.F., em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e nove. Fica concedida autorização para que se constitua uma sociedade cuja razão social será "AEROMEXPRESS, S.A., DE C.V.". No verso: Caso se dê prosseguimento a esta autorização a mesma ficará condicionada a que, no Instrumento

de Constituição, seja inserida a cláusula de exclusão de estrangeiros prevista no Artigo 30 ou a convenção de que trata o Artigo 31, ambos da Regulamentação da Lei para Promoção dos Investimentos Mexicanos e Regulamentação dos Investimentos Estrangeiros. O Tabelião Público junto ao qual esta autorização for protocolada deverá enviar comunicação à Secretaria de Relações Exteriores dentro dos 90 dias corridos contados a partir da data da lavratura do instrumento a respeito da utilização da autorização ou, se for o caso, da convenção sobre a renúncia a que se refere o parágrafo precedente. O anterior é comunicado com base no Artigo 27 da Constituição, Parte I, 19 de sua Lei Orgânica, 17 da Lei de Promoção dos Investimentos Mexicanos e de Regulamentação dos Investimentos Estrangeiros, bem como os termos do Artigo 28, Parte V da Lei Orgânica da Administração Pública Federal. Esta autorização perderá a validade se não for utilizada dentro do prazo de 90 dias úteis que se seguir à data de sua expedição. Sufrágio efetivo. Sem reeleição. Por ordem do Secretário, o Diretor de Autorizações - Artigo 27 da Constituição. Rubrica. Dr. Luis E. Ricaud Velasco.

#### ESTATUTOS

Artigo Primeiro - A razão social da empresa será "AEROMEXPRESS". Essa razão social será sempre seguida das palavras "SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL VARIÁVEL", ou de sua abreviatura "S.A. de C.V. Artigo Segundo - Os objetos da sociedade serão os seguintes: A. O estabelecimento e a exploração, no território da República Mexicana ou a partir da República para exterior, ou no exterior, do serviço público de transporte aéreo, regular e não regular, de carga em geral, bem como de outros meios de transporte relacionados com o transporte aéreo, inclusive, entre outros, o de alimentos, produtos comerciais, industriais, de ornamentação, equipamentos, peças, remodelações, bem como de matéria postal, publicações, jornais, revistas, catálogos e folhetos. B. A tramitação e a obtenção das autorizações, permissões e concessões necessárias à prestação do serviço mencionado, bem como de qualquer outro relacionado com o objeto da sociedade, assim como também a celebração de todo tipo de acordo e contrato que se faça necessário, seja com autoridades ou com particulares, destinados à exploração do serviço que se refere o item anterior. C. A representação, na República Mexicana ou no exterior, seja como agente, comissionado, licenciado, procurador, representante legal, mandatário ou mediante qualquer outra forma permitida por lei, de todo tipo de pessoas, físicas ou jurídicas, no que diz respeito aos serviços de transporte aéreo, de carga, bem como no que tange a todo contrato ou negociação relacionada com o transporte aéreo de carga e o equipamento necessário à prestação desse serviço de transporte. D. A aquisição, construção, arrendamento, subarrendamento e exploração, em todas as formas permitidas por lei, de imóveis, móveis e equipamento, em geral, relacionado com a prestação do serviço aéreo de carga, mencionando-se, meramente a título enunciativo e não limitativo, aeronaves, hangares, oficinas, construções e equipamentos auxiliares, sistemas de comunicação, de condução e depósitos. E. A prestação de serviços de assessoria e consultoria e a realização de todo tipo de estudos, por conta própria ou de terceiros, relacionados com serviços de transporte aéreo de carga e todo tipo de imóveis, móveis e equipamento relativos a esses serviços. F. A participação no capital, como acionista ou sócio, de todo tipo de sociedade comercial ou civil, principalmente, porém sem limitação, nas relacionadas com o transporte aéreo, a aquisição e a venda de ações ou partes sociais dessas sociedades e, em geral, a organização, promoção, criação e desenvolvimento de empresas, principalmente, porém sem limitação, as relacionadas com o transporte aéreo. G. A execução de todos os atos e a celebração de todos os contratos necessários ao cumprimento dos objetos supracitados. Artigo terceiro - A duração da sociedade será de NOVENTA E NOVE ANOS contados a partir da data de sua constituição. Artigo quarto - o domicílio da sociedade será na Cidade do México e, sem que este fato implique mudança de domicílio, poderá estabelecer agências ou sucursais em qualquer outro local da República Mexicana e estabelecer domicílios convencionais nos contratos que celebrar. Artigo quinto - O capital social da empresa será variável. O capital mínimo fixo de sociedade, sem direito a retirada, será de \$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE PESOS MEXICANOS) representado por MIL AÇÕES com valor nominal de UM MIL PESOS MEXICANOS, ordinárias, nominativas e totalmente subscritas e integralizadas. O capital social máximo será ilimitado. Existirão duas séries de ações. A série "A" representará o capital fixo da sociedade. A série "B" representará um capital variável. Artigo sexto - Aumento e redução do capital social: a) Qualquer aumento do capital social da Empresa será efetuado mediante resolução de uma Assembléia Geral de Acionistas, segundo as seguintes regras: I. Em se tratando de aumento do capital mínimo fixo, a resolução será tomada pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, que também acordará a modificação da cláusula quinta dos Estatutos Sociais. II. Caso o aumento se refira à parte variável do capital da sociedade, o aumento será acordado pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas sem que seja necessário modificar os Estatutos Sociais, nem o instrumento respectivo será registrado no Registro Público de Comércio. III. Em hipótese se poderão decretar aumentos de capital sem que, antes, se tenham subscrito e integralizado totalmente as ações que representarem o aumento anterior que tiver sido aprovado. As ações que forem emitidas para representar a parte variável do capital social e que, por resolu-

ção da Assembléia que decretar sua emissão, tiverem que ficar depositadas na Tesouraria das Sociedades para que sejam entregues à medida que sua subscrição for sendo efetuada poderão ser oferecidas para subscrição e integralização pelo Conselho de Administração de acordo com os poderes que a Assembléia de Acionistas tiver outorgado a este. b) A assembléia geral de acionistas que autorizar o aumento do capital social determinará, igualmente, os prazos e condições para efetuá-lo. Os acionistas gozarão de direito preferencial para subscrever os aumentos do capital social, proporcionalmente ao número de ações que cada um detiver, dentro de um prazo de quinze dias, a partir da data do anúncio do aumento de capital no Diário Oficial da Federação ou em um dos jornais de maior tiragem do domicílio da Sociedade, segundo o que for acordado pela respectiva Assembléia Geral de Acionistas. c) Os aumentos, e, se for o caso, as reduções da parte variável do capital social, salvo quando os acionistas exercerem seu direito de retirada, deverão ser aprovados pela Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária) de Acionistas, devendo-se, em todas as circunstâncias, protocolar a ata correspondente. Entretanto, em ocasião alguma se poderá reduzir o capital a uma quantia inferior ao mínimo estatutário. d) As reduções do capital social que afetarem o capital mínimo fixo, sem direito a retirada, deverão ser aprovadas por uma Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas. e) As reduções do capital social que afetarem o capital variável necessitarão, exclusivamente, da aprovação de uma Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, mediante o voto afirmativo das ações que representarem a metade do capital mais uma ação. f) Em caso de redução do capital social mediante reembolso aos acionistas, a designação das ações que tiverem que ser anuladas será efetuada mediante sorteio realizado diante do Tabelião Corretor Credenciado, exceto se um acionista proprietário de ações que representem a parte variável vier a exercer seu direito de retirar, no todo ou em parte, sua contribuição, nos termos previstos nesta mesma cláusula. A sociedade poderá amortizar suas ações com lucros que possam ser repartidos, contanto que seja observada a seguinte regra: "A amortização deverá ser decretada pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas e será realizada segundo o disposto no artigo 136 da Lei Geral de Sociedades Comerciais. g) As decisões da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas que aprovarem a redução do capital ao mínimo fixo serão publicadas no Diário Oficial da Federação segundo o disposto no artigo nono da Lei Geral de Sociedades Comerciais. Artigo sétimo - A propriedade dos títulos de ações será transmitida mediante o endosso do título respectivo ou por qualquer outro meio legal. A propriedade das ações e as transferências das mesmas serão reconhecidas pela sociedade quando forem registradas no Cadastro de Ações, que será administrado pelo Secretário. A Sociedade só reconhecerá como acionistas as pessoas que estiverem registradas no Cadastro de Ações. Nesse cadastro deverão ser registradas todas as subscrições, aquisições e transferências de ações do capital social. Não haverá qualquer transferência de qualquer título de ações entre a data em que se declararem dividendos e o dia estabelecido para o pagamento dos mesmos. Se, não obstante a observação precedente, qualquer dos acionistas vier a transferir alguma ação durante esse período, essa transferência só terá validade quando terminar o período supracitado. Todas as transferências de ações serão consideradas incondicionais e sem qualquer ressalva, exceto os contratos de retribuição. Portanto, a pessoa que vier a adquirir uma ou mais ações passará a ter todos os direitos e obrigações dos cessionários para com a sociedade. A posse de uma ou mais ações significa a aceitação, por parte do seu detentor, das disposições deste instrumento de constituição, das alterações e modificações que forem efetuadas e das decisões tomadas durante Assembléias Gerais de Acionistas ou em reuniões do Conselho de Administração, dentro da esfera de seus poderes respectivos, sem prejuízo do direito de oposição e separação consignado nos artigos duzentos e duzentos e seis da Lei Geral de Sociedades Comerciais, do direito de denunciar irregularidades ou de exigir responsabilidades em relação à administração da sociedade. Artigo oitavo - "Nenhuma pessoa estrangeira, quer seja física quer seja jurídica, poderá deter qualquer participação na Sociedade nem ser proprietária de ações da Sociedade. Se, por algum motivo, alguma das pessoas mencionadas anteriormente, por qualquer eventualidade, chegar a adquirir uma participação social ou a ser proprietária de uma ou mais ações, contrariando, assim o disposto no parágrafo precedente, fica acordado, desde já, que essa aquisição será nula e, portanto, será cancelada e não terão qualquer valor a participação social a que se referir nem os títulos que a representarem, considerando-se como reduzido o capital social de uma quantia igual ao valor da participação cancelada." Artigo nono - Todas as ações conferirão direitos e obrigações iguais a seus detentores, com um voto por ação nas Assembléias de Acionistas, em cada caso, sem qualquer limitação. Artigo dez - Os títulos das ações e os certificados provisórios, segundo as circunstâncias, poderão corresponder a uma ou mais ações e deverão ser firmados por dois membros do Conselho de Administração e obedecerão ao disposto no artigo cento e vinte e cinco da Lei Geral de Sociedades Comerciais. Terão impresso ou gravado o artigo oitavo deste instrumento e o Conselho de Administração estabelecerá o número de ações que cada título representará. Artigo onze - A Administração da Sociedade ficará a cargo de um Conselho de Administração, que será eleito pela Assembléia Geral

de Acionistas, a qual determinará, em cada caso, o número de Conselheiros e o número de suplentes destes. Os administradores poderão ser sócios ou pessoas estranhas à Sociedade. Seu mandato terá um ano de duração ou então ficarão no cargo até que os novos administradores nomeados tomem posse, e poderão ser reeleitos indefinidamente. As minorias que representarem vinte e cinco por cento do capital social terão direito a nomear um Conselheiro. Os Conselheiros elegerão, entre seus próprios membros, um Presidente e um Secretário e um Segundo-Secretário (estes últimos poderão não ser membros do Conselho). O Presidente terá como encargo velar pelo fiel cumprimento destes Estatutos, dos regulamentos e das decisões ou disposições da Assembléia Geral de Acionistas, presidirá essas Assembléias e as sessões do Conselho. O Presidente será substituído, em seu impedimento, pelo Conselheiro que estiver indicado como sendo o seguinte na ordem de designação. Cada sessão do Conselho dará origem a uma ata, na qual serão consignadas as decisões aprovadas, e que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário. As cópias autenticadas ou extratos das atas do Conselho que precisarem ser expedidas por qualquer motivo serão autenticadas por esses mesmos funcionários. Artigo doze - O Conselho de Administração deliberará regularmente com a maioria de seus membros, e suas decisões serão válidas quando forem tomadas pela maioria dos presentes, sendo que o Presidente exercerá o voto de Minerva em caso de empate. Artigo treze - O Conselho de Administração, quando as circunstâncias assim o exigirem, deterá o uso da assinatura social, exercerá a representação da sociedade e terá a obrigação de dirigir os negócios da mesma e, para tanto, está investido dos mais amplos poderes para cumprir e executar todos os atos e contratos direta ou indiretamente relacionados ou que estejam vinculados a objeto social. Para tanto, o Conselho de Administração será considerado e mandatário da Sociedade segundo o disposto no artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil para o Distrito Federal, estando investido de todos os poderes gerais e dos poderes especiais que, nos termos da legislação, exijam procuração ou cláusula especiais para pleitos e cobranças, para administrar bens e para executar atos de domínio, sem qualquer limitação, estando, também, autorizado para outorgar e subscrever todo tipo de título de crédito nos termos do artigo nono da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito. Artigo catorze - Sem que isto implique qualquer restrição ao disposto na cláusula anterior, o Conselho de Administração, segundo as circunstâncias, estará investido dos poderes seguintes, que se enumeram a título meramente enunciativo, e não limitativo: a) Efetuar a fusão da sociedade com outras sociedades, após decisão da Assembléia Geral de Acionistas. b) Elaborar os demonstrativos financeiros e contas de resultados que se façam necessários, propondo as decisões que julgar pertinentes quanto a receitas, rendimentos, lucros e prejuízos da Sociedade. c) Contratar e destituir empregados, agentes e funcionários da sociedade, estabelecendo sua remuneração, salário e emolumentos e subscrevendo os contratos acordados que sejam necessários. d) Efetuar a distribuição dos dividendos resultantes do lucro líquido da sociedade, de acordo com as decisões da Assembléia Geral de Acionistas. e) Comparecer perante todo tipo de autoridade administrativa, judicial, cível, penal ou trabalhista e Juntas de Conciliação e Arbitragem. f) Delegar seus poderes no todo ou em parte, ao Presidente ou a qualquer outro membro do Conselho ao Diretor Geral ou ao Gerente. O Conselho poderá delegar o poder de nomear o Gerente, procuradores, agentes e funcionários ao Diretor Geral. g) Outorgar procurações gerais ou especiais, com todos os poderes que julgarem convenientes, inclusive os de substabelecimento e de revogação. h) Nomear e destituir livremente os Diretores, Gerentes e demais funcionários da Empresa. i) De maneira geral, praticar todos os atos que sejam necessários ou benefícios para as finalidades da Sociedade. j) Ademais das funções supracitadas, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração determinar que destino terão os votos correspondentes às ações que são propriedade da Sociedade durante as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias de Acionistas das sociedades em que ela for titular da maioria das ações. Artigo quinze - O Diretor Geral, os Diretores, os Gerentes e demais funcionários poderão ser acionistas ou não, e estarão investidos de todos os poderes que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração. Artigo dezesseis - O controle da sociedade será exercido por um Conselheiro Fiscal eleito pela Assembléia Geral de Acionistas, que exercerá seu mandato durante um ano, desempenhando suas funções até que o substituto tome posse. Poderá ser reeleito indefinidamente e terá os poderes e obrigações previstos no artigo cento e sessenta e seis da Lei Geral de Sociedades Comerciais. A Assembléia também poderá nomear um Conselheiro Fiscal Suplente. As minorias que representarem vinte e cinco por cento do capital social terão os direitos mencionados no artigo 171 da Lei Geral de Sociedades Comerciais. Artigo dezessete - Os administradores, Diretores, Gerentes e demais funcionários e o Conselheiro Fiscal deverão garantir sua gestão mediante o depósito de MIL PESOS MEXICANOS, que ficará em poder da Sociedade, ou de uma fiança do mesmo valor. Essa garantia não será cancelada enquanto durarem seus mandatos e suas contas não forem aprovadas. Artigo dezoito - A autoridade máxima da Sociedade será a Assembléia Geral de Acionistas, que poderá acordar e ratificar todos os atos e operações da Sociedade. Artigo dezenove - As Assembléias Gerais de Acionistas poderão ser ordinárias ou extraordinárias, devendo

reunir-se, tanto umas quanto outras, no domicílio da Sociedade. Durante a Assembléia Ordinária deverão ser tratados os assuntos a que se refere o artigo cento e oitenta e um da Lei Geral de Sociedades Comerciais, bem como qualquer outro que não esteja entre os que foram enumerados no artigo cento e oitenta e dois dessa lei. A Assembléia se reunirá quantas vezes forem consideradas necessárias ou convenientes pelo Conselho de Administração ou quando o ou os Conselheiros Fiscais o solicitarem ou quando o solicitarem acionistas que representem, pelo menos, trinta e três por cento do capital social subscrito, indicando-se, na solicitação escrita, os assuntos que deverão ser tratados durante a Assembléia. Será Extraordinária a Assembléia que se reunir para tratar de qualquer dos assuntos enumerados no artigo citado por último, quantas vezes o Conselho de Administração julgar necessário ou conveniente ou o Conselheiro Fiscal ou Conselheiros Fiscais ou acionistas representando, pelo menos, trinta e três por cento do capital social subscrito solicitarem, indicando-se, na solicitação por escrito, os assuntos que serão tratados na Assembléia.

Artigo vinte - A Assembléia Ordinária se reunirá, pelo menos, uma vez por ano dentro dos quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, com o objetivo de aprovar os demonstrativos financeiros do exercício anterior. Dentre os assuntos a serem tratados durante essa Assembléia deverá constar a apresentação do relatório a que se refere o enunciado geral do artigo cento e setenta e dois da Lei Geral de Sociedades Comerciais, relativo ao exercício imediatamente anterior da Sociedade ou das sociedades de cuja maioria de ações a Sociedade for titular, quando o valor do investimento em cada uma delas exceder em vinte por cento o capital contábil, segundo o demonstrativo da situação financeira da sociedade controladora quando do encerramento do exercício social correspondente.

Artigo vinte e um - A convocação para a Assembléia Geral de Acionistas será efetuada pelo Conselho de Administração, por iniciativa de seu Secretário ou Segundo Secretário ou pelo Conselheiro ou Conselheiros Fiscais, através da publicação de um edital no Diário Oficial da Federação ou e um dos jornais de maior tiragem do domicílio social, com um mínimo de dez dias de antecedência em relação à data fixada para a realização da Assembléia. O edital, em todas as circunstâncias, deverá mencionar a ordem do dia, a hora e o local da reunião, a menos que se trate de Assembléia Geral Ordinária em que deva ser divulgado o relatório a que se refere o artigo cento e sessenta e dois da Lei Geral de Sociedades Comerciais, circunstância em que a convocação deverá ser publicada com um mínimo de quinze dias de antecedência em relação ao dia marcado para a realização da Assembléia, ficando estabelecido que, durante todo esse período, deverá ficar à disposição dos acionistas, nos escritórios da Sociedade, o relatório a que se refere o enunciado geral do artigo cento e setenta e dois da Lei Geral de Sociedades Comerciais.

Artigo vinte e dois - As decisões das assembleias que forem realizadas sem que sejam cumpridos os requisitos a que se refere a cláusula anterior serão nulas, a menos que, no momento de se realizar a votação, esteja presente a totalidade das ações. Outrossim, quando todas as ações estiverem representadas, qualquer assembleia poderá ser realizada sem necessidade de convocação prévia e as decisões que forem tomadas durante a mesma serão válidas.

Artigo vinte e três - Os acionistas poderão comparecer à Assembléia e votar nela pessoalmente ou através de procurador, que deverá ser nomeado mediante uma simples carta-procuração. Os títulos das ações deverão depositados no local que a convocação indicar ou, não havendo indicação de local, na Secretaria do Conselho de Administração, com a antecedência que a própria convocação indicar, contra a entrega de um cartão de admissão que ostentará o nome do acionista e o número de votos que lhe cabem. A Sociedade não reconhecerá como acionistas, e, conseqüentemente, não poderão ser admitidos na Assembléia aqueles que não estiverem inscritos no Livro de Registro que é mantido na Sociedade par tal fim.

Artigo vinte e quatro - Caso o acionista resida fora da República Mexicana, o depósito dos títulos poderá ser efetuado em um banco ou em outro estabelecimento indicado na convocação, sendo suficiente o aviso de que o depósito foi efetuado, enviado pelo estabelecimento onde tiver sido feito, para que o acionista tenha direito de assistir à Assembléia. Entretanto, o acionista residente fora da República Mexicana deverá cumprir com os requisitos de inscrição a que se refere o artigo anterior.

Artigo vinte e cinco - Para que a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas seja considerada como estando legalmente reunida deverão estar representados, pelo menos, três quartos do capital social e as decisões só terão validade quando forem tomadas voto das ações que representarem a metade do capital social.

Artigo vinte e seis - A Assembléia Geral ordinária será considerada legalmente reunida quando estiver representada, pelo menos, a metade do capital social e as decisões só serão válidas se forem tomadas pela maioria dos votos presente.

Artigo vinte e sete - Caso a Assembléia Ordinária não possa ser realizada no dia marcado, será efetuada uma segunda convocação indicando esse fato e, na reunião, serão resolvidos os assuntos indicados na ordem do dia, qualquer que seja o número de ações representadas. Em se tratando de Assembleias Extraordinárias, as decisões serão sempre tomadas pelo voto favorável do número de acionistas que representarem, pelo menos, a metade do capital social.

Artigo vinte e oito - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho ou pelo Conselheiro que tiver que substituí-lo em suas funções. Atuará como Secretário

o Secretário do Conselho ou, na ausência deste, o Segundo Secretário. Caso os Conselheiros estejam ausentes, os acionistas presentes indicarão, por maioria de votos, o Presidente da Assembléia. Da mesma forma, serão substituídos pelos membros do Conselho o Secretário ou o Segundo Secretário, se estiverem ausentes. O Presidente nomeará os escrutinadores dentre os presente. Artigo vinte e nove - Por solicitação dos acionistas que perfizerem trinta e três por cento das ações representadas na Assembléia, esta poderá ser adiada para dentro do prazo de três dias, e sem que haja necessidade de nova convocação, a votação de qualquer assunto a respeito do qual os acionistas que representarem a porcentagem supracitada não se considerarem suficientemente informados. Esse direito só poderá ser exercido uma única vez para o mesmo assunto. Artigo trinta - Será elaborada uma ata de todas as assembleias, que será assinada pelas pessoas que tiverem exercido as funções de Presidente e de Secretário, bem como pelos Conselheiros Fiscais que comparecerem. A cópia da ata serão anexados os documentos apresentados à Assembléia bem como a lista de presença, assinada pelos presentes e pelos escrutinadores. Artigo trinta e um - As atas das reuniões que, por falta de quórum, não tiverem podido constituir-se em Assembléia, serão assinadas pelas pessoas que tiverem atuado como Presidente e como Secretário. Artigo trinta e dois - Os acionistas que representarem trinta e três por cento do capital social poderão opor-se judicialmente às decisões das assembleias gerais, preenchendo os requisitos mencionados no artigo duzentos e um da Lei geral de Sociedades Comerciais. Artigo trinta e três - A Assembléia Geral Ordinária de Acionistas estabelecerá o período que constituirá o exercício social correspondente. Artigo trinta e quatro - Ao final de cada exercício serão elaborados os relatórios e demonstrativos financeiros a que se refere o artigo cento e setenta e dois da Lei Geral de Sociedades Comerciais, os quais, juntamente com o relatório do Conselheiro Fiscal, deverão ser concluídos e ficar à disposição dos acionistas pelo menos durante quinze dias antes da data da Assembléia que irá discutir-los e, os que serão submetidos à consideração dos acionistas, dentro dos quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social. Artigo trinta e cinco - Do lucro líquido que os demonstrativos financeiros evidenciarem, uma vez aprovados pela Assembléia de acionistas, serão reservados, anualmente, cinco por cento para constituir o fundo de reserva até que este atinja uma quantia igual à quinta parte do capital social. O restante do lucro será distribuído entre todos os acionistas, proporcionalmente ao número e ao valor de suas ações, a menos que a Assembléia de Acionistas resolva destinar o lucro restante, no todo ou em parte, à criação de fundos especiais de reserva e capitalização. Artigo trinta e seis - Os acionistas serão responsáveis pelos prejuízos unicamente de acordo com o montante de suas respectivas contribuições. Artigo trinta e sete - Os fundadores não reserva rão para si qualquer participação ou benefício nos lucros da sociedade, nem qualquer outro direito, além daqueles que lhes cabem na sua condição de acionistas. Artigo trinta e oito - A sociedade será dissolvida quando vencer o prazo social estabelecido na cláusula terceira destes Estatutos e, antecipadamente, nos casos previstos pelos item segundo a quinto, ambos inclusive, do artigo duzentos e vinte e nove da Lei Geral de Sociedades Comerciais. Artigo trinta e nove - Uma vez dissolvida a Sociedade, esta será posta em liquidação, que será efetuada por um ou mais liquidantes, nomeados pela maioria absoluta dos votos da Assembléia de Acionistas que acordar ou reconhecer a dissolução. Artigo quarenta - Quando a Sociedade for posta em liquidação, será mencionado esse fato na documentação da mesma. O Conselho de Administração deixará de funcionar e o ou os liquidantes tomarão posse, os quais procederão de acordo com o disposto nos artigos duzentos e quarenta e dois e conexos, da Lei Geral de Sociedades Comerciais. Artigo quarenta e um - Os conselheiros fiscais desempenharão, durante a liquidação e no que se refere aos liquidantes, as mesmas funções que tiverem desempenhado, durante o funcionamento normal da Empresa, no que diz respeito ao Conselho. Artigo quarenta e dois - Tudo aquilo que não estiver expressamente estabelecido neste instrumento será efetuado de acordo com a Lei Geral da Sociedades Comerciais.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO PRIMEIRO - O capital social mínimo, SEM DIREITO A RETIRADA, ficou totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: "AEROVIAS DE MEXICO", SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE - NOVECIENTAS E NOVENTA E SEIS AÇÕES - NOVECIENTAS E NOVENTA MIL PESOS MEXICANOS; Sr. GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA, UMA AÇÃO, UM MIL PESOS MEXICANOS; Sr. PEDRO CERISOLA Y WEBER, UMA AÇÃO, UM MIL PESOS MEXICANOS; Sr. ALBERTO CAMPERO CUENCA, UMA AÇÃO, UM MIL PESOS MEXICANOS; Sr. PABLO SUINAGA LANZ DURET, UMA AÇÃO, UM MIL PESOS MEXICANOS. TOTAL: MIL AÇÕES, UM MILHÃO DE PESOS MEXICANOS. ARTIGO SEGUNDO - Os outorgantes deste instrumento acordaram o seguinte: A - Confiar a administração da Sociedade a um Conselho de Administração, constituído dos seguintes membros: PRESIDENTE- SR. ALBERTO CAMPERO CUENCA; SECRETÁRIO: SR. PABLO SUINAGA LANZ DURET; VICE-SECRETÁRIO: SR. PEDRO SUINAGA LANZ DURET; VOGAIS: SR. JOSE LUIS GARZA ALVAREZ; SR. BORIS HIRMAS RUBIO; SR. EMILIO REYES LAGUNES; SR. PABLO SUINAGA LANZ DURET. B - Designar Conselheiro Fiscal da Sociedade o Senhor MANUEL CANAL HERNANDO. C - Designar PROCURADORES da Sociedade os Senhores GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA, PEDRO CERISOLA Y WEBER e JOSE LUIS GARZA ALVAREZ, que estarão investidos dos seguintes PODERES: PRIMEIRO - Procuração geral para pleitos e cobranças, com

todos os poderes gerais e também os especiais que, nos termos da legislação, exijam procuração ou cláusula especiais, nos termos do primeiro parágrafo do artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil vigente no Distrito Federal e seu correspondente em todos os Estados da República Mexicana. De maneira enunciativa e não limitativa, se mencionam, entre outros poderes, os seguintes: I. Impetrar e desistir de todo tipo de processo, inclusive de amparo; II. Transigir; III. Celebrar compromisso arbitral; IV. Responder e efetuar interrogatórios, inclusive de caráter trabalhista; V. Recusar; VI. Efetuar cessão de bens; VII. Receber pagamentos; VIII. Formular denúncias e promover litígios em matéria penal e desistir dos mesmos quando a lei o permitir; IX. Coadjuvar com o Ministério Público e exigir a reparação cível do dano. Segundo - O mandato a que se refere a cláusula anterior será exercido junto a particulares, bem como junto a todo tipo de autoridade administrativa ou judicial, inclusive de caráter federal ou local e junto às Juntas de Conciliação e Arbitragem, locais ou federais, e autoridades trabalhistas. Terceiro - Procuração geral para atos de administração nos termos do parágrafo segundo do citado artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil. Quarto - Procuração em matéria trabalhista, com poderes expressos para promover e responder a interrogatórios, nos termos do disposto no artigo setecentos e oitenta e seis da Lei Federal do Trabalho, com poderes para administrar as relações trabalhistas e conciliar, de acordo com o disposto nos artigos onze e oitocentos e setenta e seis, itens um e seis da mencionada lei, bem como comparecer em juízo nos termos dos itens um, dois e três do artigo seiscentos e noventa e dois e oitocentos e setenta e oito da mencionada lei. Quinto - Procuração geral para atos de domínio, de acordo com o parágrafo terceiro do mesmo artigo do Código Civil. Sexto - Procuração para outorgar e subscrever títulos de crédito nos termos do artigo nono da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito. O PODER MENCIONADO NA CLÁUSULA QUINTA DEVERÁ SER EXERCIDO EM CONJUNTO, PELOS SENHORES GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA E PEDRO CERISOLA Y WEBER. OS DEMAIS PODERÃO SER EXERCIDOS INDISTINTAMENTE PELOS PROCURADORES. D. Designar como PROCURADORES E GERENTES da sociedade os Senhores ALBERTO CAMPERO CUENCA e JOSE RAFAEL ROBLES DÍAZ para que exerçam, em conjunto ou separadamente, os seguintes poderes: Primeiro - Procuração geral para pleitos e cobranças, com todos os poderes gerais e também os especiais que, nos termos da legislação, exijam procuração ou cláusula especiais nos termos do primeiro parágrafo do artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil vigente no Distrito Federal e seu correspondente em todos os Estados da República Mexicana. De maneira enunciativa e não limitativa, se mencionam, entre outros poderes, os seguintes: I. Impetrar e desistir de todo tipo de processo, inclusive de amparo; II. Transigir; III. Celebrar compromisso arbitral; IV. Responder e efetuar interrogatórios, inclusive de caráter trabalhista; V. recusar; VI. Receber pagamentos; VII. Formular denúncias e promover litígios em matéria penal e desistir dos mesmos quando a lei o permitir; VIII. Coadjuvar como Ministério Público e exigir a reparação cível do dano. Segundo - Será exercido junto a particulares, bem como junto a todo tipo de autoridade administrativa ou judicial, inclusive de caráter federal ou local, e junto às Juntas de Conciliação e Arbitragem, locais ou federais, e autoridades trabalhistas. Terceiro - Procuração geral para atos de administração, nos termos do parágrafo segundo do citado artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil. Quarto - Procuração em matéria trabalhista, com poderes expressos para promover e responder a interrogatórios, nos termos do disposto no artigo setecentos e oitenta e seis da Lei federal do trabalho, com poderes para administrar as relações trabalhistas e conciliar, de acordo com o disposto no artigos onze e oitocentos e setenta e seis, itens um e seis da mencionada lei, bem como comparecer em juízo nos termos dos itens um, dois e três dos artigos seiscentos e noventa e dois e oitocentos e setenta e oito da mencionada lei. **ARTIGO TERCEIRO** - Os outorgantes deste instrumentos declaram o seguinte: A. No caixa da Sociedade encontra-se depositada a quantia total do capital mínimo, sem direito a retirada. B. Os membros do Conselho de Administração e o Conselheiro Fiscal designados garantiram seus cargos mediante o depósito, por parte de cada um deles junto à Sociedade, da quantia de UM MIL PESOS MEXICANOS. C. O primeiro exercício social será contado a partir da data de assinatura deste instrumento, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, o Tabelião, atesto o seguinte: I. Comprovei a identidade dos outorgantes, tal como se encontra especificado ao final dos dados pessoais de cada um deles, e os considero legalmente capacitados para celebrar este ato. II. Segundo seus dados pessoais e tendo sido advertidos a respeito das penas em que incorrem aqueles que efetuam declarações falsas, os presentes declaram ser: GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA, mexicano de nascimento, originário da cidade do México, Distrito Federal, onde nasceu no dia quatorze de novembro de mil novecentos e quarenta e um, casado, empregado, residente nesta Cidade, na Calle Rio Tiber número sessenta e sete, segundo piso, Colonia Cuauhtémoc, Código Postal zero seis mil e quinhentos. Está em dia com o imposto de renda, sem havê-lo justificado. SEU REGISTRO FEDERAL DE CONTRIBUINTE É PELG-411114. Foi identificado por conhecimento pessoal. PEDRO CERISOLA Y WEBER - Mexicano de nascimento, originário do México, Distrito Federal, onde nasceu no dia treze de março de mil novecentos

e quarenta e nove, casado, empresário, residente nesta cidade, com domicílio em Reforma, número quatrocentos e quarenta e cinco, décimo piso, Colonia Cuauhtémoc. Está em dia com o imposto de renda sem havê-lo justificado. SEU REGISTRO FEDERAL DE CONTRIBUINTE É CEWP-400313. Comprovou sua identidade mediante o passaporte ABJ- quarenta e dois mil setecentos e setenta e nove, expedido pela Secretaria de Relações Exteriores no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e sete. ALBERTO CAMPERO CUENCA - Mexicano de nascimento, originário da cidade do México, Distrito Federal, lugar onde nasceu, no dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e cinquenta, casado, empregado, residente nesta cidade, domiciliado em Río Mixcoac número duzentos e quarenta e dois, apartamento doze, Colonia del Valle. Está em dia com o imposto de renda sem havê-lo justificado. SEU REGISTRO FEDERAL DE CONTRIBUINTE É CACX-501223. Comprovou sua identidade mediante a Habilitação Para Dirigir do Tipo "A" número "CACX-501223 - A-2", com data de vencimento em sete de janeiro de mil novecentos e noventa, expedida pela Diretoria Geral de Auto-transporte Urbano. PABLO AGUINAGA LANZ DURET - Mexicano de nascimento, originário do México, Distrito Federal, onde nasceu no dia três de junho de mil novecentos e trinta e cinco, casado, advogado, residente nesta cidade, domiciliado em Río Tiber número sessenta e sete, terceiro piso, Colonia Cuauhtémoc, Código Postal zero seis mil e quinhentos. Está em dia com o imposto de renda sem havê-lo justificado. SEU REGISTRO FEDERAL DE CONTRIBUINTE É SULP-350603411114. Foi identificado mediante conhecimento pessoal. III. O Senhor GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA declarou, expressamente e sob juramento de dizer a verdade, que sua representada está legalmente capacitada para celebrar este ato e comprovou a procuração que detém, a qual não foi revogada, nem de forma alguma modificada, mediante o instrumento número duzentos e trinta e sete mil cento e quarenta e quatro, datado de onze de abril de mil novecentos e oitenta e nove, lavrado em Cartório, registrado no Registro Público de Comércio desta Capital na Folha Comercial número cento e oito mil novecentos e oitenta e quatro, no dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e oitenta e nove, o qual copiei. DECLARO: A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHEIRO FISCAL. A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. A REVOGAÇÃO E O OUTORGAMENTO DE PROCURAÇÕES da empresa "AEROVÍAS DEL MEXICO", SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE, que se depreendem da protocolização, que efetuei por solicitação do Doutor PABLO SUINAGA LANZ DURET, da ata de Assembléia Geral Ordinária realizada pelos acionistas dessa sociedade em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, a qual foi designada a folhas vinte e dois a vinte e nove do Livro de Atas da mencionada Sociedade, cujos termos são os seguintes: "Na cidade do México, D.F., às 12 horas do dia 25 de novembro de 1988, reuniram-se no 16º andar do Edifício "Parque Reforma", localizado na Calle de Campos Eliseos número 400, as pessoas cujos nomes constam na Lista de Presença que foi anexada à cópia da presente Ata (Anexo 1), todas elas acionistas da "AEROVÍAS DEL MEXICO, S.A. DE C.V.", com a finalidade de celebrar a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS à qual compareceram por decisão recíproca e unânime. Outrossim foi convocado o Conselheiro Fiscal da Sociedade, Senhor ARMANDO RICALDE VELAZCO. Por designação dos presentes, assumiram a presidência o Senhor GERARDO DE PREVOISIN e a secretária o Doutor Pablo Suinaga Lanz Duret. O Presidente designou como escrutinadores os Senhores ALFONSO TORRES ROQUEÑI e BENJAMIN LLANO OBREGÓN, os quais passaram a examinar a lista de presença, a documentação comprobatória da condição dos acionistas presentes, bem como da condição de seus representantes nessa Assembléia. Concluída a revisão e a comprovação, os escrutinadores assinaram a lista de presença, em que atestaram que se encontravam presentes à Assembléia 100.000 ações, constituindo 100% do capital social. O Presidente, com base nos Estatutos Sociais e na lista de presença assinada pelos escrutinadores, declarou legalmente instalada a assembléia, passando-se a tratar, sucessivamente, dos pontos que constituíam a Ordem do Dia, da seguinte maneira:-----

#### ----- V. REVOGAÇÃO E OUTORGAMENTO DE MANDATOS -----

Outrossim, por unanimidade dos votos de acionistas presentes, acordou-se o outorgamento dos seguintes mandatos: 1. Em favor dos Senhores GERARDO DE PREVOISIN e BENJAMIN LLANO OBREGÓN, para que seja exercido em conjunto ou separadamente: B) Procuração geral para os atos de administração, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro do Código Civil para o Distrito Federal e de seu congêneres nos estados onde for exercido este mandato. C) Procuração Geral para outorgar, subscrever e endossar títulos de crédito, nos termos do artigo nono da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito. D) Poder para outorgar Procurações Gerais ou Especiais, e para revogar tanto estas quanto aquelas. E) Os poderes anteriores serão exercidos perante todo tipo de autoridade administrativa ou judicial, local ou federal, juntas de conciliação e arbitragem, locais e federais e autoridades trabalhistas. -----

#### ----- VI. NOMEAÇÃO DE DELEGADOS -----

Por unanimidade do voto dos acionistas presentes foi acordada a nomeação de Delegados da Assembléia para que procedam à protocolização e ao registro da ata desta assembléia, tendo sido escolhidos o Senhor GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA e o Doutor PABLO SUINAGA LANZ DURET, os quais poderão atuar em conjun-

to ou separadamente.

**VII. REDAÇÃO, LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO, SEGUNDO A CIRCUNSTÂNCIA, DA ATA DA PRESENTE ASSEMBLÉIA**

A Sessão foi momentaneamente suspensa para que a presente ata fosse redigida em duas vias, a qual, lida pelo Secretário e posta em discussão pelo Presidente, foi aprovada pela unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo-a firmado, para constar, o Presidente e o Secretário. Rubrica GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA, PRESIDENTE; RUBRICA; PABLO SUINAGA LANZ DURET, SECRETÁRIO. Expostos os fatos anteriores, o outorgante outorga a seguinte: Ordem do dia da seguinte maneira: V. REVOGAÇÃO E OUTORGAMENTO DE MANDATOS. 1. Em favor dos Senhores GERARDO DE PREVOISIN e BENJAMIN LLANO OBREGON, para que seja exercido em conjunto ou separadamente. B) Procuração geral para atos de administração, nos termos do parágrafo Segundo do Artigo Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta e Quatro do Código Civil para o Distrito Federal e de seu congêneres nos estados, onde for exercido este mandato. C) Procuração Geral para outorgar, subscrever e endossar títulos de crédito nos termos do artigo nono da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito. D) Poder para outorgar Procurações Gerais ou Especiais e para revogar tanto estas quanto aquelas. E) Os poderes anteriores serão exercidos perante todo tipo de autoridade administrativa ou judicial, local ou federal, juntas de conciliação e arbitragem, locais e federais e autoridades trabalhistas. VI NOMEAÇÃO DE DELEGADOS. Por unanimidade do voto dos acionistas presentes foi acordada a nomeação de Delegados da Assembléia para que procedessem à protocolização e ao registro da ata dessa assembléia, tendo sido escolhidos o Senhor GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA e o Doutor PABLO SUINAGA LANZ DURET, os quais poderão atuar em conjunto ou separadamente. VII. REDAÇÃO, LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO, SEGUNDO A CIRCUNSTÂNCIA, DA ATA DA PRESENTE ASSEMBLÉIA. A sessão foi momentaneamente suspensa para que a presente ata fosse redigida em duas vias, a qual, lida pelo Secretário e posta em discussão pelo Presidente, foi aprovada pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, firmando, para constar, o Presidente e o Secretário. Rubrica. GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA, PRESIDENTE; RUBRICA; PABLO SUINAGA LANZ DURET, SECRETÁRIO. Expostos os fatos anteriores, o outorgante outorga as seguintes: CLAUSULAS - ... QUARTA - A empresa "AEROVÍAS DE MÉXICO", SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, confere procuração aos senhores GERARDO DE PREVOISIN, BENJAMIN LLANO OBREGON, PEDRO CERISOLA Y WEBER, PEDRO SUINAGA LANZ DURET, PABLO SUINAGA LANZ DURET e JOSE LUIS DE LA PEZA, os quais estarão investidos dos poderes mencionados nos números UM, DOIS e TRES do quinto item da ordem do dia da ata protocolada. EU, O TABELIÃO, ATESTO. III. Mediante o instrumento número trinta e um mil quatrocentos e sessenta e oito, datado de sete de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrado perante o Vigésimo Quinto Ofício de Notas do Distrito Federal, Tabelião Emiliano Zubiría Maqueo, registrado no Registro Público da Propriedade desta Capital, na seção de Comércio, na Folha Mercantil cento e oito mil novecentos e oitenta e quatro, em dez de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, sob o número cento e cinqüenta e seis, livro terceiro, a folhas trezentos e dezessete, Seção Segunda, Série "J", da Diretoria Geral de Aeronáutica Civil da Secretaria de Comunicações e Transportes, foi constituída a empresa "AEROVÍAS DE MÉXICO", SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, com capital social mínimo de CEM MILHÕES DE PESOS MEXICANOS e máximo ilimitado, com domicílio nesta Cidade do México, Distrito Federal, com duração de noventa e nove anos e com cláusula de exclusão de estrangeiros... IV. - Que nos termos do terceiro parágrafo do artigo vinte e sete do Código Fiscal da Federação adverti os presentes sobre a obrigação que tinham de apresentar, dentro do prazo de trinta dias que se seguir à data de assinatura deste instrumento, o requerimento de inscrição no Registro Federal de Contribuintes da sociedade constituída por este instrumento. Que, nos termos desse artigo, envie à Secretaria de Fazenda e Crédito Público, através do Escritório Federal de Fazenda de minha jurisdição, cópia deste instrumento na qual constam todos os elementos de identificação da pessoa dos outorgantes. V. - Que me foram apresentados os documentos mencionados neste instrumento. VI. - Que, lido e explicado este instrumento aos presentes, estes manifestaram sua aprovação e o assinaram em minha presença, no dia primeiro de dezembro do corrente ano, data em que o outorgo. DOU FE. Quatro firmas ilegíveis. T. Lozano Molina. AVERBAÇÕES - NOTA UM - Com a letra "B" anexe o apêndice. Ofício dirigido ao C. Secretário de Relações Exteriores para dar cumprimento ao artigo trinta e um do Regulamento da Lei de Promoção dos Investimentos Mexicanos e Regulamentação dos Investimentos Estrangeiros. Dou fé. México, sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. Lozano. Rubrica. NOTA DOIS - Na presente data expedí as cópias de primeira a quarta (primeira a quarta cópia, na ordem) em vinte e cinco páginas, para a "AEROMEXPRESS SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE", para comprovar sua constituição e para os procuradores Gerardo de Prevoisin Legorreta, Pedro Cerisola Y Weber, José Luis Garza Alvarez e para os gerentes Alberto Campero Cuenca e José Rafael Robles Díaz. Dou fé. México, vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. Lozano. Rubrica. NOTA TRES - Com a letra "C" anexe o apêndice o ofício apresentado ao Escritório Federal de Fazenda, em cumprimento ao terceiro parágrafo do artigo 27 do Código Fiscal da Federação. Dou fé. México, nove de janeiro de mil novecentos e noventa.

NOTA CINCO - México, vinte e três de abril de mil novecentos e noventa. O instrumento mencionado na nota dois foi registrado no que se refere ao CONTRATO DE SOCIEDADE SOB A FORMA ANONIMA DE CAPITAL VARIÁVEL, na FOLHA MERCANTIL, número CENTO E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E UM. Do registro Público da Propriedade e do Comércio do México, Distrito Federal, em dezanove de março de mil novecentos e noventa. Dou fé. Lozano. Rubrica. NOTA SETE - Mediante o instrumento número duzentos e quarenta e seis mil e sessenta e seis, datado de sete de maio de mil novecentos e noventa e um, lavrado no Décimo Ofício de Notas do Distrito Federal, Tabelaio Francisco Lozano Noriega, a "AEROMEXPRESS, SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, revogou a procuração outorgada neste instrumento, em favor de Pedro Cerisola Y Weber e de José Luis Garza Alvarez. Dou fé. México, em catorze de maio de mil novecentos e noventa e um. Lozano. Rubrica. Para dar cumprimento ao disposto no artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil vigente no Distrito Federal, passa-se a transcrever: Artigo 2.554 - Em todas as procurações gerais para pleitos e cobranças bastará que se mencione que as mesmas são outorgadas com todos os poderes gerais e os especiais que exijam cláusula especial nos termos da legislação para que sejam consideradas outorgadas sem qualquer limitação. Nas procurações gerais para administrar bens, bastará mencionar que são outorgadas com essa característica para que o procurador esteja investido de todos os poderes administrativos. Nas procurações gerais para exercer atos de domínio, bastará que as mesmas estejam outorgadas com essas características para que o procurador fique investido de todos os poderes de dono, tanto no que se refere aos bens quanto para tomar todo tipo de providência a fim de defendê-los. Quando se quiserem impor limitações nos três casos supracitados, as limitações dos procuradores serão consignadas ou as procurações serão especiais. Os Tabelaies inserirão nos traslados das procurações que outorgarem: "EXPEÇO ESTA DÉCIMA-QUARTA CÓPIA (NA ORDEM) PARA A "AEROMEXPRESS", SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, PARA COMPROVAR SUA CONSTITUIÇÃO E PARA OS PROCURADORES, SENHORES GERARDO DE PREVOISIN LEGORRETA E GERENTES ALBERTO CAMPERO CUENCA E JOSE RAFAEL ROBLES DÍAZ. EXARADO EM VINTE E SETE PÁGINAS. México, Distrito Federal, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e dois. Corrigido. Dou fé. O tabelaio Associado: (assinado ilegível) Carimbos do Tabelaio Francisco Lozano Noriega e da Embaixada do Brasil no México em todas as páginas do documento. LEGALIZAÇÕES NO VERSO - 1) Tomás Lozano Molina, Tabelaio número oitenta e sete do Distrito Federal, associado e no protocolo do Tabelaio número dez, Doutor Francisco Lozano Noriega, atesto que a presente cópia fotostática, em quatorze folhas, das quais as treze primeiras foram carimbadas e rubricadas por mim, é uma reprodução fiel e exata do seu original, com o qual comparei, nos termos da ata número 253075, lavrada na presente data, perante mim. DOU FE. México, 16 de outubro de 1992. (assinado ilegível) Carimbo de Tomás Lozano Noriega. 2) Eu, Carlos A. Sotelo Regil, Tabelaio Público número cento e sessenta e cinco do Distrito Federal, atesto que a presente cópia fotostática que consta de quatorze folhas é reprodução fiel da cópia autenticada pelo Doutor Tomás Lozano Molina, Tabelaio Público número oitenta e sete do Distrito Federal, que me foi apresentada, registrada no livro de registro de cotejos sob o número 74, em 31 de janeiro de 1994. Dou fé. (assinado ilegível) Carlos A. Sotelo Regil. Carimbo do Tabelaio. 3) A firma do Tabelaio foi reconhecida na Embaixada do Brasil no México, em 11 de fevereiro de 1994, por Marilia da C. Cassas de Tompson, Vice-Cônsul, que assinou. Havia um selo consular de 20 cruzeiros-ouro, devidamente inutilizado pelo Selo da Embaixada. RIO DE JANEIRO, 18 de abril de 1994. POR TRADUÇÃO CONFORME: THAIS DE ALMEIDA SEABRA. L. 25/F. 286.309 /D.26 470 URVs -----

**BALANÇO 1993**  
**AEROMEXPRESS S.A. de C.V.**

| DESCRIÇÃO                                  | SALDO INICIAL        | ENCARGOS            | CREDITO           | SALDO/FINAL         |
|--|----------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
|  | MÊS                  |                     |                   |                     |
| <u>Ativo</u>                               |                      |                     |                   |                     |
| <u>Ativo Circulante</u>                    |                      |                     |                   |                     |
| Dinheiro em caixa e bancos                 | 9.582.188,36         | 99.279.428,64       | 96.216.278,97     | 12.565.258,83       |
| Contas a cobrar/Tráfico                    | 1.435.286,94         | 3.686.857,98        | 1.897.343,23      | 2.626.001,66        |
| Devedores diversos                         | -6.898.936,23        | 27.617.627,42       | 17.264.255,57     | 4.254.435,62        |
| Contas a cobrar AM                         | 13.254.216,01        | 68.989.161,14       | 59.399.454,86     | 13.934.923,89       |
| Contas a cobrar MX                         | 16.957.898,33        | 10.871.845,59       | 16.653.643,73     | 9.475.218,19        |
| Contas a cobrar C.T.C'S                    | 2.356.228,26         | 6.695.823,77        | 6.255.225,01      | 2.796.823,82        |
| Contas e cobranças AM Trans<br>ferências   | 1.228,57             | 7.581,54            | 8,88              | 8.738,11            |
| Estimativa de contas inco -<br>bráveis     | -5.487.725,53        | 169.512,34          | 1.783.783,48      | -7.823.916,67       |
| Contas em litfugio                         | 8,88                 | 2.528.227,21        | 8,88              | 2.528.227,21        |
| Previsão de impostos                       | 18.549,71            | 359,33              | 8,88              | 18.989,04           |
| Previsão para compras                      | 1.479.411,68         | 819.296,37          | 1.767.837,74      | 531.178,23          |
| IVA realizável X Gastos e<br>inv.          | 22.753.282,15        | 3.727.489,91        | 12.567.777,79     | 13.912.834,31       |
| Contas e Cob. exercícios an<br>teriores    | <u>18.821.956,74</u> | <u>996,77</u>       | <u>926.619,58</u> | <u>9.893.433,93</u> |
| Total ativo circulante                     | 66.171.634,96        | 214.878.239,93      | 214.735.835,12    | 65.514.839,77       |
| <u>Ativo Fixo</u>                          |                      |                     |                   |                     |
| Propriedades e equipamentos                | 3.375.769,68         | 46.427,87           | 8,88              | 3.422.197,55        |
| Atualização do ativo fixo                  | 381.858,85           | 371.829,32          | 8,88              | 672.888,17          |
| Depreciação Mobiliária e Eq.<br>de Oficina | -983.748,88          | 18.838,48           | 85.694,85         | -985.484,57         |
| Atualização da depreciação                 | <u>-92.144,15</u>    | <u>8,88</u>         | <u>147.152,61</u> | <u>-239.296,96</u>  |
| Total ativo fixo                           | 2.674.943,56         | 428.287,67          | 232.847,86        | 2.878.384,19        |
| Depósito em garantia                       | 163.787,82           | 8,88                | 94.776,44         | 68.931,38           |
| <u>Ativo a realizar</u>                    |                      |                     |                   |                     |
| Contas lateral M.N Dlls                    | 1.578.372,38         | 2.887.477,32        | 2.397.558,32      | 1.188.291,38        |
| Encargos a cobrar                          | <u>1.882.374,74</u>  | <u>1.675.631,44</u> | <u>131.629,87</u> | <u>3.344.577,11</u> |
| Total ativo a realizar                     | 3.388.747,94         | 3.681.388,76        | 2.523.187,39      | 4.532.868,41        |
| Total ativo                                | 72.391.933,48        | 218.187.836,36      | 217.592.646,81    | 72.986.223,75       |
| <u>Passivo</u>                             |                      |                     |                   |                     |
| <u>Passivo Circulante</u>                  |                      |                     |                   |                     |
| Cobrança de agentes                        | -1.841.658,28        | 8,88                | 932.866,73        | -2.774.717,81       |
| Outros impostos retidos                    | -263.918,95          | 620.885,83          | 769.458,41        | -418.475,53         |
| C.D.D'S a pagar                            | -611.936,33          | 838.633,18          | 176.343,01        | 42.353,76           |
| Credores diversos MX                       | -1.386.336,81        | 996.383,71          | 1.244.710,77      | -2.238.663,87       |
| Credores diversos AM                       | -47.951.795,88       | 37.824.485,38       | 46.539.559,88     | -56.666.945,58      |
| Fornecedores                               | -253.921,94          | 378.769,73          | 18.138.933,71     | -18.834.865,92      |
| IVA para Tradador                          | -22.133.816,62       | 12.469.877,84       | 1.912.281,79      | -11.576.134,57      |

Registro Federal de Contribuintes:AER891281-D29

| DESCRIÇÃO                            | SALDO INICIAL   | ENCARGOS/MES  | ABONOS/MES    | SALDO FINAL     |
|--------------------------------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------|
| <u>Ingressos de Operação</u>         |                 |               |               |                 |
| Ingressos P/Carga Intl AM            | -82.878.597,35  | 63.332,27     | 13.688.381,62 | -96.486.385,78  |
| Ingressos P/Carga Intl TM            | -51.344.272,18  | 7.234.367,76  | 21.468.796,56 | -62.510.762,32  |
| Ingressos P/Carga Nac AM             | -70.488.265,49  | 425.936,49    | 3.383.159,76  | -88.843.488,76  |
| Ingressos P/Carga Nac MX             | -30.986.133,16  | 684.062,37    | 7.189.162,96  | -37.491.233,77  |
| Total de Ingressos de Operação       | -235.689.268,12 | 8.388.363,89  | 52.233.426,38 | -279.454.331,13 |
| Resultado P/Posição MON.             | 8,88            | 8,88          | 857.851,88    | -897.851,88     |
| Rev. Reb.Descontos,Bonif. ' Venda    | 1.246.771,21    | 355.611,23    | 8,88          | 1.552.382,44    |
| <u>Custos de Operação</u>            |                 |               |               |                 |
| Gastos AMSA                          | 88.613.754,33   | 11.125.219,78 | 2.329.838,38  | 89.489.374,85   |
| Gastos Mexicana                      | 46.454.878,68   | 6.111.968,95  | 8,88          | 54.566.654,63   |
| Gastos Acessórios                    | 8.348.798,18    | 577.823,12    | 8,88          | 9.825.813,22    |
| Manobras de Exportação               | 3.232.946,17    | 818.116,93    | 8,88          | 4.851.857,18    |
| Cargueiro                            | 24.751.753,45   | 14.958.133,48 | 8,88          | 39.783.486,93   |
| Gastos de Operação                   | 37.794.889,57   | 8.315.343,17  | 29.576,34     | 46.879.654,48   |
| Gastos de Operação MEXICANA          | 7.542.983,83    | 4.327.469,53  | 18.852,81     | 11.859.528,55   |
| Total de Gastos de operação          | 286.738.388,13  | 48.333.288,38 | 2.369.431,15  | 254.792.165,83  |
| <u>Gastos de Adminis.Venda e Dep</u> |                 |               |               |                 |
| Gastos Administrativos AM            | 12.187.355,55   | 2.237.312,17  | 19.816,33     | 14.325.651,39   |
| Gastos Administrativos MEXI<br>CANA  | 1.575.886,39    | 588.181,61    | 8,88          | 2.163.386,08    |
| Gastos de Publicidade                | 488.353,57      | 15.618,75     | 8,88          | 432.972,32      |
| Gastos de Publicidade                | 24.675,87       | 9.885,31      | 8,88          | 33.761,18       |
| Depreciação e Amortização            | 589.891,12      | 75.663,77     | 8,88          | 565.554,69      |
| Gastos de Adminis,Vendas e Dep       | 14.698.882,58   | 2.922.851,61  | 19.816,31     | 17.681.927,78   |
| <u>Outros Ingressos e Gastos</u>     |                 |               |               |                 |
| Ingressos por Rendimentos            | -1.739.388,95   | 8,88          | 3.882,16      | -1.742.391,11   |
| Pagamentos de Juros                  | 18.281.611,28   | 1.188.786,69  | 8,88          | 11.478.392,97   |
| Outros Ingressos e Gastos            | -2.138.498,88   | 2.384.792,53  | 1.372.836,85  | -657.735,15     |
| Total de outros Ingressos e Gastos   | 6.351.731,53    | 4.893.579,22  | 1.375.039,84  | 9.878.271,71    |
| Resultado do Exercício               | -4.575.374,75   | 64.843.784,85 | 56.894.764,42 | 2.574.565,68    |

| DESCRIÇÃO                    | SALDO INICIAL<br>Mês | ENCARGOS             | CREDITO              | SALDO/FINAL         |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Comissões Por Pagar          | -132.858,28          | 164.858,85           | 48.219,36            | -15.427,51          |
| Transferência Carga          | <u>-17.698,62</u>    | <u>982.868,35</u>    | <u>885.161,73</u>    | <u>8,88</u>         |
| Total Passivo Circulante     | -75.192.519,55       | 54.189.865,91        | 62.667.442,59        | 83.678.896,23       |
| <u>Passivo a Longo Prazo</u> |                      |                      |                      |                     |
| Arrendamentos                | <u>-984.871,36</u>   | <u>68.271,41</u>     | <u>8,88</u>          | <u>-843.799,95</u>  |
| Total Passivo a Longo Prazo  | -984.871,36          | 68.271,41            | 8,88                 | -843.799,95         |
| Total Passivo                | -76.896.598,91       | 54.258.137,32        | 62.667.442,59        | -84.513.896,18      |
| <u>Capital</u>               |                      |                      |                      |                     |
| Capital Subscrito Não Pago   | 1.888,88             | 8,88                 | 8,88                 | 1.898,88            |
| Aporte de Capital            | 1.888,88             | 8,88                 | 8,88                 | -1.898,88           |
| Resultado Exerc. Anteriores  | 8.391.638,99         | 8,88                 | 8,88                 | 8.391.638,99        |
| Atualização de Resultados    | -57.864,86           | 699.188,71           | 4.523,65             | 656.638,28          |
| Atualização Ano              | -73.813,67           | 1.818.689,69         | 1.846.476,16         | -95.222,44          |
| Resultado do Mês             | <u>-4.574.374,75</u> | <u>64.843.784,85</u> | <u>56.894.764,42</u> | <u>2.574.565,65</u> |
| Total Capital                | 3.785.557,51         | 65.761.883,15        | 57.939.768,23        | 11.527.672,43       |
| Total Passivo Capital        | -72.391.833,48       | 128.812.828,47       | 128.687.218,82       | -72.986.223,75      |

FEDERICO STERRA COLADO  
CONTADOR

PABLO GUERRO HERBERT  
GERENTE GERAL DE  
FINANÇAS E CONTABILIDADE